



SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 556/2023 - Nova Convocação da II Conferência Municipal de Cultura.
- DECRETO Nº 557/2023 - Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Canarana afetadas pelos Vendavais, COBRADE 1.3.2.1.5.
- PORTARIA SME Nº 002/2023 - Programa de Lavagem de Mãos.
- LEI AUMENTANDO O LIMITE SUPLEMENTAÇÃO.



Lei

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos dos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, como servidores efetivos, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Canarana, como assistência financeira, a título de complementações do piso salarial nacional, repassados pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º A assistência financeira prevista na presente Lei será repassada, a título de complementação para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o valor será reduzido proporcionalmente, considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A implementação da assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, Lei nº 14.434/2023, Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e decisão proferida pelo STF, na ADI nº 7.222/2022.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§ 1º - A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação para o piso, a título de assistência financeira, resultante do piso salarial nacional, não computando para índice de gastos com pessoal, conforme Instrução TCM/BA nº 03/2018, de 16 de outubro de 2018.

§ 2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Canarana, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União e do Estado da Bahia, mencionada no caput.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio até setembro do corrente ano, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, no limite dos valores transferidos pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, pagos a título de indenização.

§ 4º No tocante ao pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, bem como os valores pagos a título de 13º salário, incidirá sobre os respectivos repasses as mesmas vantagens e adicionais remuneratórias que já incidem sobre o vencimento base atuais dos servidores.

§ 5º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Art. 4º - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 5º - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art.6º - Fica autorizada a continuidade do Pagamento da referida assistência financeira para os meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro no

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



exercício de 2023 mediante os repasses dos referidos recursos pelo Governo Federal, observando todos os critérios já elencados pela Lei 14.434/22, emenda constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e pelas portarias e normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, e incidirá sobre os respectivos repasses as mesmas vantagens e adicionais remuneratórias que já incidem sobre o vencimento base atuais dos servidores.

§ 1º - Os valores para assistência complementar repassados pela União a partir de Janeiro de 2024 serão pago pelo município em consonância com o artigo 6º, refletindo nas vantagens e adicionais remuneratórias que já incidem sobre o vencimento base dos servidores, somente até efetivação através de Lei Especifica para implantação do Piso Salarial da Enfermagem.

Parágrafo Único: O piso salarial dos profissionais de enfermagem em conformidade com a Lei 14.434/22 e Emendas Constitucionais 124 e 127/2022 será instituído através de Lei Especifica após decisão dos embargos de declaração interpostos no STF e ou decisão da União através do Ministério da Saúde e AGU.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2023.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 556 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga o Decreto nº 554/2023 e Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Canarana e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições e com fundamento no , nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura nº 12.365 de 30 de novembro de 2011. no Decreto nº 22.213, de 11 de agosto de 2023 que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando a disposto na Portaria Ministerial nº. 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno.

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 554/2023 que tratava da convocação da II Conferência Municipal de Cultura de Canarana.

Art. 2º. Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura de Canarana-Bahia, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2023, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER.

Art. 3º. A II Conferência Municipal de Cultura de Canarana é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central "**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade!**"

Art. 4º. A II Conferência Municipal de Cultura de Canarana tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Canarana.

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 5º. A II Conferência Municipal de Cultura de Canarana será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Cultura e Lazer.

Art. 6º. As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de Caarana, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 7º. Fica o Secretário de Cultura e Lazer, autorizado a:

- I. nomear a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Cultura de Canarana;
- II. aprovar e fazer publicar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Canarana;
- III. exercer a coordenação executiva da II Conferência Municipal de Cultura de Canarana, e;
- IV. dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2023

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

FELIPE ALVES TORRES
Secretário Municipal de Cultura e Lazer



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 557 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Canarana/BA, afetadas por Vendaval COBRADE 1.3.2.1.5

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os vendavais provocaram danos às atividades econômicas e à população;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente aos desastres ocasionados pelos vendavais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5 no âmbito do município de Canarana, Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para garantir esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário, reconstrução e apoio às pessoas atingidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data aludida.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2023.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



Portaria

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



PORTARIA SME Nº 002, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Município de Canarana, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º. A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º. Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º. Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º. O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º. O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Teles Pereira de Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI N.º 252 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

Art. 2º - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

Art. 3º - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.

Art. 4º - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Bahia, 30 de outubro de 2023.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal de Canarana